



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis, 02 de Julho de 2020.

### PARECER

Processo: 5628/2021

**EMENTA: EMENDA ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI GP 369/2021 –  
CMP 4080/2021.**

#### INTRODUÇÃO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da emenda aditiva ao Projeto de Lei GP 369/2021 – CMP 4080/2021, que acrescenta o “**inciso VI**”, no art. 2 da referida Lei.

É o sucinto relatório.

#### DO MÉRITO:

Inicialmente, cabe esclarecer, que a matéria constante do mencionado Projeto de lei da Emenda aditiva acrescenta o “inciso VI” ao projeto de lei mencionado.

O Regimento Interno desta casa legislativa, em seu art. 89, inciso IV do RICMP, prevê o procedimento que deverá ser adotado quando houver proposição que faz emenda aditiva, conforme solicitado:



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**Art. 89.** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

(...)

**IV - Emenda de redação** é a que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

Sendo assim, cumprindo o que é determinado pelo Regimento Interno, poderá ser modificada para uma melhor interpretação e abrangência da lei.

### DA CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Face ao exposto, entende essa Assessoria Financeira que a presente propositura apresenta todas as condições de aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, ressalvando, contudo, seu caráter opinativo.

Petrópolis, 02 de Julho de 2021

Tiago Gomes  
Assessor Financeiro  
Matrícula 1719.045/21